Monte Mor, 20 de setembro de 2022.

OFÍCIO Nº 322/2022 – GAB

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação desta Casa de Leis, o incluso projeto de lei que ***"Dispõe acerca de desafetação de área pública para fins de alienação, e dá outras providências".***

EDIVALDO ANTONIO BRISCHI:10507104870

Assinado de forma digital por EDIVALDO ANTONIO BRISCHI:10507104870
Dados: 2022.09.22 12:28:44 -03'00'

Edivaldo Antônio Brischi
Prefeito Municipal

Anexo: Projeto de Lei.

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Alexandre de Jesus Pinheiro

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

Monte Mor – Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI nº _____ / 2022.

"Dispõe acerca de desafetação de área pública para fins de alienação, e dá outras providências".

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso III da Lei Orgânica do Município, leva para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º- Fica desafetada de categoria de bem de uso comum do povo para a categoria de bem patrimonial disponível, para fins de alienação, o trecho da Rua 42 do Loteamento Fazenda Santo Antônio Haras Larissa, de aproximadamente 632,00 m², incluindo a rotatória em seu fim (sistema de lazer 07), conforme descrição do Artigo 2º.

Art. 2º - A área desafetada consta de trecho da Rua 42 do Loteamento Fazenda Santo Antônio Haras Larissa, entre o Lote nº 4 da Quadra G-1 do Loteamento (inscrito sob a matrícula nº 1.475 do Registro de Imóveis de Monte Mor/SP, cadastrado sob o nº 06.21.42.0081.01.0000 na Municipalidade local) e o Lote nº 5 da Quadra F-1 do mesmo Loteamento (inscrito sob a matrícula nº 6.701 do Registro de Imóveis de Monte Mor/SP, cadastrado sob o nº 06.21.42.0091.01.0000 na Municipalidade local), iniciando-se na divisa com a referida Rua 42, demarcado junto do início do Lote nº 5 da Quadra F-1 e se limitando:

I. Na frente para o Lote nº 5 da Quadra F-1, em seis segmentos: o primeiro mede 10,98m (dez metros e noventa e oito centímetros) em curva, com raio de 886,84m (oitocentos e oitenta e seis metros e oitenta e quatro centímetros), o segundo mede 4,24m (quatro metros e vinte e quatro centímetros) em curva, com raio de 6,00m (seis metros), o terceiro mede 19,43m (dezenove metros e quarenta e três centímetros), em curva com raio de 11,00m (onze metros), o quarto mede 5,87m (cinco metros e oitenta e sete centímetros) em curva com raio de 6,00m (seis metros), o quinto mede 3.27m (três metros e vinte e sete centímetros) em linha reta, com rumo igual a N31°56'08 NE, e o sexto mede 9.44m (nove metros e quarenta e quatro centímetros) em curva com raio de 6.00m (seis metros);

II. Na frente para o Lote nº 4 da Quadra G-1, em seis segmentos: o primeiro mede 23,35m (vinte e três metros e trinta e cinco centímetros) em curva com raio de 900,84m (novecentos metros e oitenta e quatro centímetros), o segundo 4.16m (quatro metros e dezesseis centímetros) em curva com raio de 6,00 m (seis metros), o terceiro 17,48m (dezessete metros e quarenta e oito centímetros) em curva com raio de 11.00m (onze metros), o quarto 5,87 m (cinco metros oitenta e sete centímetros) em curva com raio de 6.00m (seis metros), o quinto 3,37m (três metros e trinta e sete centímetros) em linha reta, com rumo igual à N31°56′07″E. e o sexto 9,41m (nove metros e quarenta e um centímetros) om curva com raio de 6,00m (seis metros);

III. Ao Norte, no trecho sem saída da Rua 42, que está de encontro à Gleba A – Remanescente.

Art. 3º - Fica a Administração autorizada a proceder à alienação através de licitação própria, obedecendo à Lei Federal nº 8.666/93, em atendimento às necessidades da coletividade ou destinado para outra finalidade legal.

Art. 4º - O processo de Alienação do bem descrito no Artigo 2º deverá observar a avaliação prévia do valor do imóvel, devendo na ordem, por valor venal ou avaliação por três profissionais cadastrados junto ao CRECISP (Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo), obedecendo-se o maior valor de referência.

Art. 5º - Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura pública e seu respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Mor correrão exclusivamente por conta do proprietário adquirente.

Art. 6º - Fica o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca autorizado a proceder o registro da propriedade de conformidade com o documento translativo, bem como as retificações de áreas que se fizerem necessárias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, 20 de setembro de 2022.

EDIVALDO ANTONIO BRISCHI:10507104870

Assinado de forma digital por EDIVALDO ANTONIO BRISCHI:10507104870
Dados: 2022.09.22 12:29:07 -03'00'

Edivaldo Antônio Brischi
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ao cumprimentar os Nobres Edis, temos a honra de submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe acerca de desafetação de área pública para fins de alienação.

Conforme apresentado no Projeto de Lei acima, a área a ser desafetada de categoria de bem de uso comum do povo para a categoria de bem patrimonial disponível, se localiza no Loteamento Fazenda Santo Antônio, Haras Larissa, sendo um trecho de uma via sem saída, encravada entre duas propriedades particulares (Lotes) de mesmo proprietário, englobando, ainda, ao final do trecho uma pequena área referida como Sistema de Lazer.

Pelos motivos expostos – ser uma via sem saída e estar entre duas propriedades particulares – o trecho a ser desafetado carece de movimentação de munícipes e, sobretudo, de finalidade pública. O trecho a ser desafetado não possui, portanto, vocação de área de lazer ao munícipe e aos outros proprietários do já citado Loteamento – função esta que, vale citar, é exercida pelas outras áreas específicas de lazer que o Loteamento possui.

Ademais, tal ponto de vista é sustentado de maneira mais profunda se atentarmos que, o loteamento mudou suas características iniciais e não mais concerne apenas em entrada controlada, e sim restrita, motivo qual, o município não tem interesse público naquela ou outra via do referido condomínio.

Pelos argumentos expostos, conclui-se que o trecho a ser desafetado, conforme descrição do Artigo 2º do presente Projeto de Lei, não possui destinação pública. Tanto assim, que ao alienar este bem, poderá o Município fazer uso do valor arrecadado para outras finalidades de interesse público, em benefício de todos os munícipes.

Por conseguinte, deve-se proceder com a Alienação deste bem, baseando-se no Inciso I, Artigo 17 da Lei Federal 8.666/93, segundo o qual *"A alienação de bens da Administração Pública (...) I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência (...). (grifos nossos)*

Isto é, para se concretizar o objetivo aqui proposto será necessário encaminhar o processo de desafetação – que se dará a partir da presente Projeto de Lei – para se concretizar, posteriormente, a Alienação do bem por meio de processo licitatório.

Pelo exposto e sendo essas as razões que justificam a presente propositura que ora submetemos à elevada apreciação dessa egrégia Casa Legislativa e solicitamos aprovação do presente Projeto de Lei.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Senhores Vereadores os meus protestos da mais alta consideração.

Monte Mor, 20 de setembro de 2022.

EDIVALDO ANTONIO BRISCHI:10507104870

Assinado de forma digital por EDIVALDO ANTONIO BRISCHI:10507104870
Dados: 2022.09.22 12:29:23 -03'00'

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI
Prefeito Municipal